

Mirante do Paranapanema, 15 de maio de 2025.

Circular nº435.2025.ESE/NPE

Assunto: Avaliação do Professor Articulador do Programa Sala de Leitura

Sr.(a) Supervisor(a) de Ensino

Sr.(a) Diretor(a) de Escola

Sr.(a) Coordenador (a) de Gestão Pedagógica

Sr. (a) Professores Mediadores

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais e com as diretrizes da SEDUC/COPEd, juntamente com os pontos focais DER Mirante do Paranapanema, Supervisora Valquíria Ferreira de Lima Almeida e a PEC de Língua Portuguesa: Selma Maria de Assis, orientam sobre o processo de avaliação de desempenho contínua e bimestral, bem como avaliação de desempenho semestral. Destacamos o que tange a RESOLUÇÃO SEDUC Nº 92, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a organização e atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura nas escolas de tempo parcial da rede estadual de ensino, com destaque aos artigos 8º e 9º, conforme segue:

Artigo 8º - Caberá ao Diretor de Escola/Escolar:

(...)

IV - Avaliar continuamente, com a equipe gestora da unidade escolar, o desempenho do professor articulador de Sala de Leitura, cessando, se necessário, sua atribuição nas aulas do Programa Sala de Leitura, conforme

disposto no artigo 9º, inciso II;

V - Avaliar, com a Equipe Gestora da unidade escolar, ao final de cada semestre, o desempenho do(s) professor(es) com aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, ficando condicionada a recondução para o segundo semestre ou ao ano letivo subsequente ao resultado da avaliação;

VI - Elaborar instruções e divulgação das ações concernentes ao Programa Sala de Leitura, em conjunto com o professor articulador de Sala de Leitura e com o Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP;

VII - acompanhar e zelar pela organização, o funcionamento e a utilização do ambiente da Sala de Leitura de sua unidade escolar.

Artigo 9º - O professor articulador de Sala de Leitura perderá as aulas correspondentes a sua atribuição no Programa Sala de Leitura em qualquer das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação expressa;

II – a critério da Administração, em decorrência de:

a) não ter assiduidade;

b) não atingir o nível de satisfação na avaliação de desempenho contínua e bimestral, acarretando a perda das aulas atribuídas, como professor articulador de Sala de Leitura nas avaliações de desempenho semestrais;

c) não corresponder às expectativas de desempenho na gestão da Sala de Leitura, faltando ou não realizando de forma satisfatória os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do Órgão Central, em especial da equipe do Programa Sala de Leitura da COPED.

§ 1º - Quando o professor não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento da Sala de Leitura, a perda das aulas como professor articulador do Programa Sala de Leitura deverá ser decidida, conjuntamente,

pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata.

§ 2º - Ao docente titular de cargo e não efetivo ("P", "N" e "F") que no decorrer do ano perder e/ou desistir, por quaisquer motivos, as/das aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, fica vedada a atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura no decorrer do ano letivo e no subsequente.

§ 3º - O docente contratado que perder ou desistir, por quaisquer motivos, as aulas do Programa Sala de Leitura, será submetido à extinção contratual.

§ 4º - Aos docentes descritos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Diante do exposto, solicita-se que as unidades escolares realizem a devida avaliação do professor articulador do programa sala de leitura. A equipe gestora realizará a cada bimestre a avaliação contínua do desempenho (validação) desse profissional, com objetivo de reconduzir ou cessar, se necessário, da atribuição ao final do semestre. Tendo em vista a proximidade do final do primeiro semestre, orientamos que procedam com a avaliação do professor articulador, ficando condicionado(a) a recondução para o segundo semestre. Do mesmo modo, a avaliação contínua deverá ser realizada a partir do segundo semestre. Para o ano subsequente, aguardar novas instruções.

Quando o professor não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento das atribuições, a perda das aulas como professor articulador do Programa Sala de Leitura deverá ser decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata. Neste caso, solicitamos consultar a categoria de cada docente

para atender ao exposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da resolução supracitada.

Disponibilizamos modelo de avaliação de desempenho do professor articulador da Sala de Leitura que pode ser utilizado ao final de cada bimestre e semestre.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Camila Aparecida Santi Ramos
RG.25.676.557-1
Dirigente Regional de Ensino.